(464/2021-E)

APOSTILA DA HAIA – Informação de extravio ou inutilização de papel de segurança destinado à aposição da apostila que deve ser feita pelo sistema eletrônico de apostilamento, na forma do Provimento CNJ nº 119/2021 que alterou o art. 16 do Provimento CNJ nº 62/2017 – Desnecessidade de concomitante comunicação para a Corregedoria Geral da Justiça – Expedição de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de consulta formulada pelo Senhor 24º Tabelião de Notas da Comarca da Capital sobre a necessidade de manter a comunicação, para a Corregedoria Geral da Justiça, do extravio ou inutilização de papel de segurança utilizado para a aposição da Apostila da Haia, em razão da alteração do art. 16 do Provimento CNJ nº 62/2017 que passaram a prever a comunicação diretamente no sistema eletrônico de apostilamento (fl. 168).

Opino.

Em sua redação original, o art. 16, *caput*, do Provimento CNJ nº 62/2017 previa que o extravio e a inutilização do papel de segurança utilizados para a aposição da apostila deveriam ser comunicados para a Corregedoria Geral da Justiça que, por sua vez, disso dariam ampla publicidade.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (16/12/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/stateindimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2016/00113874 e o código QJ16G03HM.

Contudo, o referido artigo foi alterado pelo Provimento CNJ nº 119/2021, passando a dispor que as comunicações de extravio ou inutilização do papel de segurança deverão ser comunicadas diretamente no sistema eletrônico de apostilamento:

> "**Art. 16. Em caso de extravio ou de inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila, as autoridades apostilantes deverão fazer inserir a informação diretamente no sistema eletrônico de apostilamento.**
>
> **Parágrafo único. Em caso de inutilização do papel de segurança, a autoridade apostilante deverá destruí-lo mediante incineração ou procedimento semelhante, registrando o incidente na forma do *caput***".

Assim, as informações anteriormente realizadas para a Corregedoria Geral da Justiça não são mais necessárias porque a publicidade do extravio ou inutilização do papel de segurança passou a ser feita pelo sistema eletrônico que, na forma do art. 5º do Provimento CNJ nº 62/2017, é disponibilizado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça:

> "**Art. 5º A aposição de apostila em documento público brasileiro somente será admitida por autoridade apostilante devidamente cadastrada no sistema eletrônico de apostilamento disponibilizado gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça, para a confecção, consulta e aposição de apostila**".

E a Corregedoria Geral da Justiça não tem acesso ao referido sistema para efeito de lançamento das comunicações de extravio ou

Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/statendimento/pt/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 20160011373 4 e o código QT8G02HM.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (16/12/21).

inutilização do papel de segurança, o que também dispensa as comunicações que anteriormente recebia.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de expedir comunicado alertando que o extravio e a perda do papel de segurança utilizado para a Apostila da Haia deverão ser informados pelo sistema eletrônico de apostilamento disponibilizado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, dispensada a comunicação para a Corregedoria Geral da Justiça.

Apresento, para essa finalidade, a seguinte minuta de comunicado:

"**COMUNICADO Nº xxx/2021**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE**, **comunica** aos responsáveis pelas delegações dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro deste Estado que o extravio e a inutilização do papel de segurança utilizado para o ato de aposição da apostila deverão ser informados diretamente no sistema eletrônico de apostilamento, como previsto no art. 16, *caput*, do Provimento CNJ nº 62/2017, dispensada a comunicação à Corregedoria Geral da Justiça".

Sub censura.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/stateadministration/pdfConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 20160011373 4 e o código QT8G02HM.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (16/12/21).

CONCLUSÃO

Em 13 de dezembro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

VISTOS.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Publique-se Comunicado, no DJe por três dias alternados e no Portal do Extrajudicial, conforme a minuta proposta no parecer.

Por fim, dê-se ciência ao autor da consulta.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (15/12/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/statefulIntimacaoDocOriginal.do e informe o processo 20160011338 74 e o código F8M01VO3.